

GRUPO SBF S.A.

CNPJ/ME nº 13.217.485/0001-11
NIRE 35.300.390.458

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de maio de 2021

- 1. Data, hora local:** Realizada no dia 11 de maio de 2021, às 9:00 horas, na sede social da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, sendo permitida a participação por vídeo ou teleconferência.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação regularmente realizada no dia 4 de maio de 2021, em conformidade com o artigo 17, §1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo a reunião sido instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Participaram o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Pedro de Souza Zemel, e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. José Luís Magalhães Salazar, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários aos membros do Conselho de Administração.
- 3. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. João Henrique Braga Junqueira. ("Secretário").
- 4. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a seguinte ordem do dia: **(i)** designação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** eleição/reeleição de membros da Diretoria Estatutária da Companhia; **(iii)** reeleição dos membros de todos os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** com base na remuneração global da administração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021 ("Remuneração Global da Administração"), aprovação da parcela da Remuneração Global da Administração que será atribuída ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária da Companhia; **(v)** aprovação de garantias a serem prestadas pela Companhia em favor da sua controlada SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. ("SBF Comércio") no âmbito de operações de risco sacado a serem celebradas pela SBF Comércio com determinadas instituições financeiras; **(vi)** alteração (a) do "Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações - 2020", originalmente aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 2020 ("1º Programa de Opções 2020"); e (b) do "Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações - 2019", originalmente aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019 ("1º Programa de Opções 2019"), ambos no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 2019; **(vii)** aprovação de aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social, mediante a emissão de novas ações ordinárias pela Companhia ("Ações"), em razão do exercício de opções e correspondente subscrição de Ações no âmbito do (a) "Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações - 2016", aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2016, nos termos do "Plano de Opção de Compra de Ações - 2016", aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2016 ("1º Programa de Opções 2016");

e (b) "Segundo Programa de Opções de Compra de Ações - 2019", aprovado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 5 de novembro de 2019 e 24 de abril de 2020, nos termos do "Plano de Opção de Compra de Ações - 2019", aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 ("2º Programa de Opções 2019"); **(viii)** apreciação e aprovação das informações financeiras da Companhia referentes ao 1º trimestre findo em 31 de março de 2021; **(ix)** aprovação da contratação de instituições financeiras para assessorar na implementação da segunda emissão de debêntures não conversíveis em ações da SBF Comércio, que contará com garantia fidejussória (ou aval) da Companhia ("2ª Emissão de Debêntures da SBF Comércio"), de seus termos e condições, bem como autorização para que a Diretoria e a SBF Comércio realizem todos os atos necessários para implementar a 2ª Emissão de Debêntures; **(x)** atualização a respeito de projetos de tecnologia; e **(xi)** atualização a respeito de projetos de expansão de lojas.

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após a apresentação, exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 aprovaram a designação dos seguintes membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia,

(i) SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº M-19.423, emitida pelo SSP/MG e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 198.909.316-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo, para exercer o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia; e

(ii) FERSEN LAMAS LAMBRANHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 04.318.792-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME nº 667.308.057-49, residente e domiciliado na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço em 25/28 Old Burlington Street, W1S 3AN, para exercer o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**;

5.2 aprovaram a eleição/reeleição dos seguintes membros da Diretoria Estatutária da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data,

(i) PEDRO DE SOUZA ZEMEL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.026.618-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME nº 309.555.478-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**;

(ii) JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.453.560, expedida pelo IFR/RJ, e inscrito no CPF/ME sob nº 902.518.577-00, residente e

domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relação com Investidores**;

- (iii) **GUSTAVO DE LIMA FURTADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.436.057-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME nº 292.785.458-05, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Clientes**;
- (iv) **THIAGO REBELO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.451.85, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/ME nº 666.266.254-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Operações**;
- (v) **OLIVIA GRYSCHKEK**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n. 44.224.041-7 SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 303.577.028-08, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora de Gente e Gestão**;
- (vi) **MARCEL DE ARAÚJO VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2316453, expedida pelo SSP/PB, e inscrito no CPF/ME nº 029.776.814-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Inovação e Tecnologia**;
- (vii) **MAURÍCIO DE MELLO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 19997665-X, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME nº 117.475.428-14, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Suprimentos**.

5.2.1 Com exceção dos Diretores reeleitos, que permanecem em seus cargos, a posse dos membros da Diretoria da Companhia ora eleitos fica condicionada à: (i) à apresentação da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) à assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio;

- 5.3** aprovaram a reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data:

Comitê de Auditoria (“COAUD”):

- (i) **LUIZ ALBERTO QUINTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 799.382, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME n° 211.293.471-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, n° 7.221, andares 1, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de membro independente do COAUD;
- (ii) **LUIZ CARLOS NANNINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.221.586-5 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob n° 038.563.538-95, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, n° 7.221, andares 1, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do COAUD, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM;
- (iii) **PEDRO WAGNER PREREIRA COELHO**, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2744529, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o n° 258.318.957-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n° 13.979, Bloco III, 15° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do COAUD;

Comitê de Pessoas, Ambiente e Remuneração (“COPAR”):

- (i) **SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO**, qualificado acima, como membro efetivo do COPAR;
- (ii) **FERSEN LAMAS LAMBRANHO**, qualificado acima, como membro efetivo do COPAR;
- (iii) **MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n° M1.167.351, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME n° 220.418.776-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, n° 7.221, andares 1°, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, como membro efetivo do COPAR;

restando consignado que o Diretor Presidente da Companhia atuará enquanto membro permanente do COPAR, nos termos do art. 4° do Regimento Interno do COPAR;

Comitê de Transformação Digital (“CODIG”):

- (i) **SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO**, qualificado acima, como membro efetivo do CODIG;
- (ii) **GERMAN PASQUALE QUIROGA VILARDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.354.705-1, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/ME nº 009.943.227-71, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo, como membro efetivo do CODIG;

restando consignado que o Diretor Presidente da Companhia atuará enquanto membro permanente do CODIG, nos termos do art. 4º do Regimento Interno do CODIG.

- 5.4 aprovaram a parcela da Remuneração Global da Administração atribuída ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária da Companhia, conforme material apresentado previamente à reunião;
- 5.5 aprovaram garantias a serem prestadas pela Companhia em favor da SBF Comércio no âmbito de operações de risco sacado a serem celebradas pela SBF Comércio com o Banco Fibra S.A. e Banco Sofisa S.A., nos termos do material apresentado previamente à reunião;
- 5.6 aprovaram a alteração do (a) 1º Programa de Opções 2020, a fim de permitir que (i) o "Preço de Exercício" das opções do 1º Programa de Opções 2020 sejam reajustadas pelo "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" (em lugar do "Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM"), a contar da data original de aprovação do referido programa; e (ii) a outorga das opções possam ocorrer até 31 de dezembro de 2021, nos termos do **Anexo I** à presente ata; e (b) 1º Programa de Opções 2019, a fim de permitir que o "Preço de Exercício" das opções do 1º Programa de Opções 2019 sejam reajustadas pelo "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA" (em lugar do "Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM"), a contar da data original de aprovação do referido programa, nos termos do "Primeiro Aditivo ao Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações do Primeiro Programa 2019 de Opção de Compra de Ações" que segue como **Anexo II** à presente ata;
- 5.7 em decorrência do exercício de opções de compra e correspondente subscrição de Ações no âmbito:
 - (a) do 1º Programa de Opções 2016, aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$705.168,00 (setecentos e cinco mil reais e cento e sessenta e oito reais), mediante a emissão de 176.292 (cento e setenta e seis mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias, ao preço de R\$4,00 por ação, nos termos dos respectivo programa;
 - (b) do 2º Programa de Opções 2019, aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$468.960,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), mediante a emissão de 24.000 (vinte e quatro mil) ações ordinárias, ao preço de R\$19,54 por ação, nos termos dos respectivo programa;

observando-se para as ações ora emitidas que as mesmas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmo direitos e vantagens das ações ordinárias da Companhia existentes na presente data, inclusive direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar.

5.7.1 Por conseguinte, o capital social da Companhia passará de R\$1.918.757.829,84 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 241.889.833 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias para R\$1.919.931.957,84 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 242.090.125 (duzentos e quarenta e dois milhões, noventa mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.8 aprovaram, após recomendação sem ressalvas do Comitê de Auditoria em reunião do órgão realizada em 7 de maio de 2021, as informações financeiras do 1º trimestre de 2021, findo em 31 de março de 2021, da Companhia;

5.9 aprovaram a contratação do Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. para assessorar na estruturação e coordenação da 2ª Emissão de Debêntures da SBF Comércio, incluindo garantia fidejussória (ou aval) em favor da SBF Comércio a ser concedida no âmbito da referida transação, bem como autorizaram os Diretores ora eleitos e a sua controlada SBF Comércio a realizarem quaisquer outros atos necessários para a implementação de referida transação, observados os termos e condições constantes da apresentação oferecida pela Diretoria da Companhia;

5.10 após apresentação oferecida pela Diretoria da Companhia, debateram acerca da atualização de projetos de tecnologia;

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma e sumária, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Presidente: Sebastião Vicente Bomfim Filho; Secretário: João Henrique Braga Junqueira. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, **(ii)** Sr. Fersen Lamas Lambranco, **(iii)** Sr. João Henrique Braga Junqueira; **(iv)** Larissa Furletti Bomfim; **(v)** Márcio Luiz Simões Utsch, **(vi)** Luiz Alberto Quinta, **(vii)** Sr. German Pasquale Quiroga Vilaro. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da Companhia.**

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Sebastião Vicente Bomfim Filho
Presidente

João Henrique Braga Junqueira
Secretário

Anexo I

**PRIMEIRO PROGRAMA 2020 DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
VINCULADO AO PLANO 2019**

E

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

**PRIMEIRO PROGRAMA 2020 DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
VINCULADO AO PLANO 2019**

O presente Programa de Opção de Compra de Ações da **Grupo SBF S.A.** ("Companhia") é vinculado ao Plano de Opção de Compra de Ações - 2019, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de setembro de 2019 ("Plano 2019" e "Primeiro Programa 2020", respectivamente).

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São elegíveis para participar do Primeiro Programa 2020 os empregados, Diretores, prestadores de serviço e demais colaboradores da Companhia e de suas controladas direta ou indireta ("Beneficiários").

1.1.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, agregar novos Beneficiários a este Primeiro Programa 2020, tendo em consideração a contribuição e a essencialidade das funções desempenhadas pelo potencial Beneficiário para o atingimento das metas da Companhia e quaisquer outras características do potencial Beneficiário consideradas estrategicamente relevantes pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério, desde que observado volume global definido no item 2.1 abaixo.

2. VOLUME GLOBAL

2.1. O volume global do Primeiro Programa 2020 é de 3.002.642 (três milhões, duas mil, seiscentos e quarenta e duas) opções de compra de Ações da Companhia, respeitado o limite máximo de Ações vinculadas a opções outorgadas no âmbito do Plano 2019 ("Volume Global").

2.2. O Volume Global será distribuído entre os Beneficiários, conforme indicação do Diretor Presidente da Companhia e celebração dos respectivos contratos de outorga de opção de compra de Ações entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"), devendo para tanto ser observado o modelo anexo de Contrato a este Primeiro Programa 2020.

3. PRAZOS DE CARÊNCIA

3.1. As opções outorgadas serão divididas em 4 (quatro) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, sendo os 2 (dois) primeiros e os 2 (dois) últimos correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do total das opções outorgadas, conforme cada prazo de carência descrito na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazo de Carência"):

	31 de Março de 2022	31 de Março de 2023	31 de Março de 2024	31 de Março de 2025
(%)	30%	30%	20%	20%

3.2. Cada opção concederá ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Primeiro Programa 2020 e do Plano 2019 e aqueles a serem estabelecidos no Contrato.

4. PRAZO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Os Lotes poderão ser exercidos total ou parcialmente, pelo prazo extintivo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da outorga das opções, conforme descrito nos respectivos

Contratos. Após esse prazo, as opções não exercidas, inclusive aquelas relativas a outros Lotes, serão canceladas sem qualquer direito a indenização.

4.2. As opções não exercidas tempestivamente pelos Beneficiários no âmbito deste Primeiro Programa 2020 poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Beneficiários, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no item 2.1. deste Primeiro Programa 2020.

4.3. Os Lotes poderão ser exercidos a qualquer tempo pelos Beneficiários, observados (i) o prazo extintivo constante do item 4.1 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício de cada opção deverá corresponder à média ponderada da cotação das Ações nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à data de aprovação original deste Primeiro Programa 2020, qual seja, 10 de novembro de 2020, com desconto (deságio) de 10% (dez por cento) ("Preço de Exercício").

5.2. O Preço de Exercício deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IPCA"), desde a data original de aprovação deste Primeiro Programa 2020, qual seja, 10 de novembro de 2020, até a data do efetivo exercício da opção.

5.3. Do Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia desde a data de outorga da respectiva opção ("Dividendos"). Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IPCA).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Preço de Exercício será à vista, no ato da subscrição ou aquisição de cada Ação resultante do exercício de cada opção.

7. UTILIZAÇÃO DO BÔNUS:

7.1. A parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros ("PLR"), líquido de imposto de renda ou outros encargos incidentes, deverá ser destinado ao pagamento (i) do Preço de Exercício de cada Lote, cujo Prazo de Carência já tenha decorrido, e/ou (ii) do preço de exercício de outro programa de opção de subscrição e/ou compra de ações de emissão da Companhia que estejam em vigor quando do pagamento do PLR e cujo respectivo prazo de carência já tenha transcorrido; sob pena de extinção de todas as opções já vestidas e não exercidas.

8. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações adquiridas em virtude

do exercício de opções, desde que atendido o período mínimo de indisponibilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua aquisição.

8.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações adquiridas no âmbito deste Primeiro Programa 2020 e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Primeiro Programa 2020 ou no Plano 2019.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PROGRAMA

9.1. Este Primeiro Programa 2020 entrará em vigor com a sua aprovação por Conselho de Administração da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à transferência das Ações e/ou ao disposto no item 8.1 ou pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Primeiro Programa 2020.

9.2. Não obstante o disposto no item anterior, as opções abrangidas por este Primeiro Programa 2020 deverão ser outorgadas aos Beneficiários até 31 de dezembro de 2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Programa 2020 terão o significado lhes atribuído no Plano 2019.

10.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano 2019 e deste Primeiro Programa 2020, para organização e administração geral deste Primeiro Programa 2020.

10.3. Nenhuma disposição deste Primeiro Programa 2020 conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato do empregado, prestador de serviço ou colaborador.

10.4. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de Ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajuste correspondente ao Preço de Exercício.

10.5. As condições individuais aplicáveis a cada Beneficiário serão especificadas nos respectivos Contratos, conforme modelo anexo a este Primeiro Programa 2020.

10.6. Qualquer opção concedida de acordo com este Primeiro Programa 2020 fica sujeita aos termos e condições do Plano 2019, os quais deverão ser expressamente aderidos por cada Beneficiário no âmbito dos Contratos. No caso de conflito entre o Plano 2019 e as disposições deste Primeiro Programa 2020 ou de qualquer instrumento ou contrato firmado pelas partes em decorrência do Plano 2019, prevalecerão as disposições contidas no Plano 2019.

10.7. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Primeiro Programa 2020.

**CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DO
PRIMEIRO PROGRAMA 2020 DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES VINCULADO AO PLANO 2019**

GRUPO SBF S.A., sociedade por ações, com sede na Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birman, n° 7.221, andares 1°, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n° 13.217.485/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores abaixo assinados ("Companhia"), e, de outro lado,

[NOME OUTORGADO], [nacionalidade], portador da Cédula de Identidade RG n° [=], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) n° [=], com escritório na Rua Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birman, n° 7.221, andares 1°, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo ("Beneficiário"),

CONSIDERANDO QUE, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano 2019") e que em 10 de novembro de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações 2020, o qual foi devidamente alterado em 11 de maio de 2021 ("Primeiro Programa 2020"), que integram o presente Contrato como **Anexos I e II**, respectivamente,

têm entre si como justo e contratado celebrar o presente Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), outorgando ao Beneficiário opções de compra de ações da Companhia, nos termos e condições abaixo:

- Opções Outorgadas: _____ (_____) ações ("Ações").
- Espécie, classe e forma: ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal.
- Preço de Exercício: R\$ 25,50 (vinte reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGC), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IPCA"), desde a data original de aprovação do Primeiro Programa 2020, qual seja, 10 de novembro de 2020, até a data do efetivo exercício da opção ("Preço de Exercício").

1. PRAZOS DE CARÊNCIA

1.1. As opções outorgadas serão divididas em 4 (quatro) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, sendo os 2 (dois) primeiros e os 2 (dois) últimos correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do total das opções outorgadas, conforme cada prazo de carência descrito na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazos de Carência"):

	31 de Março de 2022	31 de Março de 2023	31 de Março de 2024	31 de Março de 2025
(%)	30%	30%	20%	20%

1.2. Cada opção concederá ao Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Contrato, do Primeiro Programa 2020 e do Plano 2019.

1.3. Decorridos os respectivos Prazos de Carência, as opções integrantes dos Lotes poderão ser exercidas até o prazo final e extintivo de 8 (oito) anos, contados da presente

data. Findo este prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício da totalidade das opções não exercidas até então, sem qualquer direito a indenização.

1.4. As opções poderão ser exercidas a qualquer tempo pelo Beneficiário observados (i) o prazo extintivo constante da Cláusula 1.3 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Preço de Exercício (conforme definido na cláusula 2.1.1 abaixo) será pago pelo Beneficiário à vista, na data da subscrição ou aquisição das Ações.

2.1.1. O Beneficiário deverá destinar a parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, (“PLR”), líquido de imposto de renda ou outros encargos incidentes, ao pagamento (i) do Preço de Exercício de cada Lote, cujo Prazo de Carência já tenha decorrido, e/ou (ii) do preço de exercício de outro programa de opção de subscrição e/ou compra de ações de emissão da Companhia que estejam em vigor quando do pagamento do PLR e cujo respectivo prazo de exercício já tenha ocorrido; sob pena de extinção de todas as opções já vestidas e não exercidas.

2.1.2. Caso o Beneficiário tenha adquirido ações da Companhia no mercado, com recursos próprios, a quantidade de ações adquiridas, também poderá, a critério do Conselho de Administração, ser deduzida da quantidade de ações necessárias para cumprir a obrigatoriedade de destinação do bônus ou do PLR, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima. Neste caso, o número de opções correspondente à quantidade de ações adquiridas no mercado e deduzidas nos termos deste parágrafo poderá ser cancelado.

2.1.3. Do Preço de Exercício da parcela das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação (“Dividendos”), pagos pela Companhia, desde a data de outorga da respectiva opção. Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IPCA).

3. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

3.1. O Beneficiário somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício de opções, se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido no Primeiro Programa 2020, que é de 12 (doze) meses contados da data de aquisição das ações objeto do exercício da respectiva opção.

3.2. No caso de término da relação do Beneficiário com a Companhia, por qualquer motivo, com exceção de falecimento em razão de acidente ou por causas naturais ou invalidez permanente, o período de indisponibilidade previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato permanecerá em vigor.

3.3. A Companhia não registrará, bem como instruirá o agente escriturador das ações, a não registrar qualquer transferência de Ações que contrarie o disposto nesta Cláusula 3.

4. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU MANDATO DO BENEFICIÁRIO POR JUSTA CAUSA E DEMISSÃO OU RENÚNCIA VOLUNTÁRIA

4.1. Nas hipóteses de término do contrato ou do mandato do Beneficiário por justa causa ou pedido de demissão ou de renúncia voluntária, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de ações, estabelecido na Cláusula 3.1 acima, permanecerá em vigor.

5. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU MANDATO DO BENEFICIÁRIO SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADORIA

5.1. Nas hipóteses de término do contrato ou do mandato do Beneficiário sem justa causa ou aposentadoria do Beneficiário, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos Prazos de Carência ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer direito a indenização;
- b) as opções cujos Prazos de Carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término da relação do Beneficiário com a Companhia, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 90 (noventa) dias; e
- c) o período de restrição para alienação das Ações estabelecido na Cláusula 3.1 acima permanecerá em vigor.

6. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO

6.1. Se o Beneficiário tornar-se permanentemente inválido para o exercício de qualquer função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções outorgadas serão antecipados e poderão ser exercidos pelo Beneficiário por um período de 1 (um) ano do evento que lhe causar a invalidez permanente.

6.2. Se, após o exercício pelo Beneficiário de quaisquer opções abrangidas pelo Primeiro Programa 2020, o Beneficiário falecer em razão de acidente ou por causas naturais, os direitos decorrentes de todas as opções remanescentes serão antecipados e se estenderão aos seus herdeiros e sucessores, os quais poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data de término do inventário, observado em todos os casos o prazo final e extintivo de exercício das opções previsto na cláusula 1.3 deste Contrato.

6.3. As Ações que vierem a ser subscritas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

7. AJUSTES

7.1. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajustes correspondentes ao Preço de Exercício, se for o caso.

7.2. Os ajustes segundo as condições da Cláusula 7.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Os Beneficiários terão sempre direito ao maior número inteiro de ações após o ajuste, sendo certo que nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Primeiro Programa 2020 ou qualquer desses ajustes.

7.3. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a

Companhia não seja a sociedade remanescente, as opções do Primeiro Programa 2020 no âmbito deste Contrato, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, se tal for previsto em plano aprovado pela assembleia geral desta última, ou poderão ter seus Prazos de Carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Primeiro Programa 2020 terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem qualquer direito a indenização.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Successores. Este contrato obriga a herdeiros e sucessores de ambas as partes.

8.2. Mandato. Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Beneficiário nomeia e constitui a Companhia sua mandatária em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício do mandato, inclusive o de substabelecer.

8.3. Obrigações Complementares. Além das obrigações assumidas neste Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do Plano 2019 e do Primeiro Programa 2020.

8.4. Irrevogabilidade e Título Executivo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo na forma do Art. 784, III do Código de Processo Civil.

8.5. Cessão. As opções foram outorgadas em caráter personalíssimo. Consequentemente, este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei ou por este Contrato nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.7. Averbação. As restrições à alienação e à oneração das ações emitidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações, no âmbito deste Contrato, serão averbadas à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins legais.

8.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto neste Contrato foi lavrado, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 2 (duas) vias de igual teor.

Anexo II

PRIMEIRO ADITIVO

AO

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

DO

PRIMEIRO PROGRAMA 2019 DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

VINCULADO AO PLANO 2019

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DO
PRIMEIRO PROGRAMA 2019 DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES VINCULADO AO PLANO 2019**

GRUPO SBF S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birman, n° 7.221, andares 1°, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n° 13.217.485/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores abaixo assinados ("Companhia"), e, de outro lado,

[NOME OUTORGADO], [nacionalidade], portador da Cédula de Identidade RG n° [=], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) n° [=], com escritório na Rua Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birman, n° 7.221, andares 1°, 2° e 3°, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade e Estado de São Paulo ("Beneficiário") e, em conjunto com Companhia, as "Partes"),

CONSIDERANDO QUE, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano 2019"), e que em 25 de setembro de 2019 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações 2019, o qual foi devidamente alterado em 11 de maio de 2021 ("Primeiro Programa 2019"),

CONSIDERANDO QUE, em [=] de [=] de 20[=], as Partes celebraram contrato de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, no contexto do Primeiro Programa 2019 ("Contrato de Opções de Compra de Ações"),

têm entre si como justo e contratado celebrar o presente aditivo ao Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Primeiro Aditivo"), com o exclusivo propósito de alterar o índice de correção monetária do Preço de Exercício, conforme abaixo:

- Preço de Exercício: R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGC), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IPCA"), desde a data original de aprovação do Primeiro Programa 2019, qual seja, 25 de setembro de 2019, até a data do efetivo exercício da opção ("Preço de Exercício").

As Partes ratificam todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações, exceto pela condição expressamente alterada por meio desse Primeiro Aditivo.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto neste Contrato foi lavrado, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 2 (duas) vias de igual teor.
